



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2018

EDITAL Nº 07/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO/COPEL Nº 08/2018

1.Retiramos o Edital acima, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 01 (UMA) CENTRAL PABX com 200 ramais, do tipo CPCT CPA-T que utilize técnicas de comutação IP-SIP, com conexão à rede de computadores utilizando o protocolo TCP-IP, com fornecimento de materiais, insumos e equipamentos necessários para execução dos serviços e instalação, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.**

Este certame será regido pela Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, pela Lei Municipal nº 4.642/05, consoante às condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos.

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ _____ INSC. EST. _____

PESSOA P/CONTATO: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____ CEP: _____

TELEFONE/FAX: _____ EMAIL: _____

NOME COMPLETO: _____ DATA: _____

ASSINATURA IDENTIFICADA E CARIMBO DA EMPRESA _____

Recebemos, através do acesso à página www.indaiatuba.sp.leg.br, seção licitações e/ou diretamente no Departamento de Compras, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Câmara Municipal e essa empresa, solicitamos à Vossa Senhoria o preenchimento deste recibo de retirada de edital de forma legível e remeter por e-mail: compras@indaiatuba.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

***Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP***

A não remessa do recibo exime a Comissão Permanente de Licitações a comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Indaiatuba, 11 de junho de 2018.

HÉLIO ALVES RIBEIRO

Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME / EPP/ MEI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2018

EDITAL Nº 07/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO/COPEL Nº 08/2018

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 28/junho/2018

HORÁRIO DO CREDENCIAMENTO: até as 9:30 horas.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Após o encerramento do Credenciamento.

LOCAL: Sala de reuniões da Câmara Municipal de Indaiatuba, situada na Rua Humaitá, nº 1167, Centro – Indaiatuba/SP.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, de acordo com autorização constante do Processo Administrativo/Copel nº 08/2018, torna público que se acha aberta a presente licitação a ser regida pelo procedimento PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, (art. 45, § 1º, I da Lei de Licitações), o qual será conduzido pelo Pregoeiro Sr. Willian Alves dos Santos e Equipe de Apoio designados, respectivamente, pelas Portarias nº 53/2017 e nº 57/2017.

Este certame será regido pela Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, pela Lei Municipal nº 4.642/05, consoante às condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

ESCLARECIMENTOS

a) Os esclarecimentos referentes a esta licitação deverão ser solicitados por e-mail, por escrito através de carta enviada via Correio por Sedex e com Aviso de Recebimento-AR ou entregue no Protocolo da Câmara, e dirigidos ao Pregoeiro no endereço abaixo até 02 (dois) dias antes da abertura do certame.

- Postal e Protocolo: Rua Humaitá, nº 1167, Centro - Indaiatuba/SP, CEP 13339-140.
- Eletrônico: compras@indaiatuba.sp.leg.br
- Telefone: (19) 3885-7733

b) Os esclarecimentos serão divulgados mediante publicação na página web, no endereço www.indaiatuba.sp.leg.br opção “Licitações”, ficando as licitantes interessadas obrigadas acessá-la para a obtenção das informações constantes do Edital.

I - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 01 (UMA) CENTRAL PABX com 200 ramais, do tipo CPCT CPA-T que utilize técnicas de comutação IP-SIP, com conexão à rede de computadores utilizando o protocolo TCP-IP, com fornecimento de materiais, insumos e equipamentos necessários para execução dos serviços e instalação, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

II - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - As empresas que desejarem participar do Pregão Presencial deverão entregar ao Pregoeiro, 02 (dois) envelopes fechados indicando, respectivamente, “PROPOSTA” e “HABILITAÇÃO”, contendo na parte externa o número do Pregão Presencial, nome e CNPJ da empresa, preferencialmente com os seguintes dizeres:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

**À
CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2018 - EDITAL Nº 07/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO/COPEL Nº 08/2018
(NOME DA EMPRESA LICITANTE)**

**À
CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2018 - EDITAL Nº 07/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO/COPEL Nº 08/2018
(NOME DA EMPRESA LICITANTE)**

2.2 - As licitantes que desejarem enviar seus envelopes via postal deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste edital, aos cuidados da servidora Márcia Cotrim do Departamento de Compras e Licitações.

2.2.1 - Na opção dos envelopes serem encaminhados pelo correio, a Administração ficará isenta de toda e qualquer responsabilidade, no caso do não recebimento dos mesmos no prazo designado no preâmbulo deste edital.

2.2.2 - Em hipótese alguma serão recebidos envelopes depois das **9:30 hs do dia 28/06/2018**

2.3 - Não poderão participar as interessadas que se encontrem sob o regime falimentar, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido **declaradas inidôneas** para licitar ou contratar com a Administração Pública e não reabilitadas ou que estejam cumprindo sanção da suspensão do direito de licitar e contratar com a Municipalidade.

2.4 - A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos, devendo cumpri-los incondicionalmente, inclusive durante a execução do contrato ou instrumento equivalente. Implica, também, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

2.5 - Não poderá participar de licitações no Município de Indaiatuba, empresa, a qual em seu quadro societário ou individual, tenha como responsável, Funcionário Público desta Municipalidade, Autarquias e Fundações, de acordo com o artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e do artigo 247, inciso III da Lei Municipal nº 1.402/75, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Indaiatuba, conforme anexo II deste edital.

2.6 - As empresas que desejarem participar do Pregão Presencial deverão vistoriar o local da instalação da central de PABX, sem ônus para a Câmara. A vistoria deverá ser realizada por pessoa devidamente habilitada da empresa proponente, até 02 (dois) dias anteriores a data da realização da licitação estabelecida neste edital, mediante prévio agendamento junto ao Departamento de Compras, que poderá ser efetuada pessoalmente ou através do telefone (19) 3885-7749 com Robéris.

III - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado o que segue:

3.1.1 - Quanto aos representantes:

a) Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada na alínea “a”;

c) O representante (**legal ou procurador**) da empresa deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

d) O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço global;

e) Será admitido apenas **um representante** para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

3.1.2 - Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO II** deste edital, e apresentada **FORA** dos envelopes nº 01 (**PROPOSTA**) e nº 02 (**HABILITAÇÃO**).

3.1.3 - Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando o exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06 e posteriores alterações, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO IV** deste edital, e apresentada **FORA** dos envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Habilitação).

3.1.4 - Ficha Cadastral Simplificada da Junta Comercial do Estado;

3.2 - Os documentos de credenciamento serão retidos pela Equipe de Apoio e juntados ao processo licitatório.

3.3 - As licitantes que desejarem encaminhar seus envelopes via postal, também deverão apresentar os documentos descritos nos **itens 3.1.2 e 3.1.3**, juntamente com os envelopes, porém, com os referidos documentos fora dos mesmos. **A ausência destes documentos importará na desclassificação da proponente.**



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

3.4 - As licitantes que desejarem entregar seus envelopes, sem um representante devidamente credenciado, poderá fazê-lo diretamente na **Câmara**, até a data e hora determinada para a abertura do certame e também deverão apresentar os documentos descritos nos **itens 3.1.2 e 3.1.3**, juntamente com os envelopes, porém, com os referidos documentos fora dos mesmos. **A ausência destes documentos importará na desclassificação da proponente.**

3.5 - Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, serão recebidos os envelopes dos licitantes devidamente credenciados. **Após esta fase, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários;**

IV - DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

4.1 - Por força da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações, as microempresas e as empresas de pequeno porte que tenham interesse em participar desta licitação deverão observar os procedimentos a seguir dispostos:

- a)** Se eventualmente possuir alguma restrição no tocante à documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, deverão consignar tal informação expressamente na Declaração de Habilitação prevista no **item 3.1.2 - ANEXO II;**
- b)** Na fase de Habilitação, deverá ser apresentada, no respectivo envelope, toda a documentação exigida neste edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal e trabalhista apresentem alguma restrição;
- c)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

d) A não regularização da documentação, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, documento equivalente, ou revogar a licitação.

V – DA PROPOSTA

5.1 - A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, em língua portuguesa, em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas, devendo suas folhas estar rubricadas e a última datada e assinada pelo representante legal e preencher conforme Modelo de Proposta (Anexo VI), observado o seguinte:

5.2 - A proposta deverá discriminar a marca/modelo do aparelho; capacidade inicial; capacidade final; características da central (normas, construção, bilhetagem, telefonia IP, manutenção, facilidades do sistema, facilidades dos ramais, a CPCT deverá estar equipada com ferramentas de software de configuração e manutenção com as características mínimas constantes no item **4.8 do Anexo - Termo de Referência**, sistema de bilhetagem e tarifação automática); equipamentos terminais; softwares aplicativos; condições de instalação e testes, condições de pagamento, prazos de garantia (mínima de 12 (doze) meses) e demais informações necessárias, que deverão estar em conformidade com os itens e com a descrição constante do **Termo de Referência - Anexo I** deste edital.

5.3 - Preço unitário e total dos equipamentos, materiais, insumos e serviços, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, para entrega dos produtos até o seu destino final;

5.4 - Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza (inclusive ICMS) e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

5.4.1 - Mesmo que a licitante pretenda se utilizar do benefício previsto no Inciso III, do artigo 1º., do Decreto nº 48.034/03, deverá cotar o seu preço ONERADO.

5.5 - Os preços deverão ser oferecidos de acordo com as unidades especificadas no Anexo I.

5.6 - Prazo de entrega: 15 dias a contar da assinatura do contrato.

5.7 - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data estipulada para sua entrega.

5.8 - O proponente deverá apresentar, na proposta, **declaração** informando que a Central PABX ofertada é nova e sem uso anterior.

5.9 - O proponente deverá apresentar, na proposta, **declaração** informando que possui ou disponibilizará, caso venha a ser contratado, infraestrutura na cidade de Indaiatuba ou cidades adjacentes, ou indicando representante credenciado pelo fabricante do equipamento, para prestação dos serviços de assistência técnica requeridos para atendimento da garantia.

5.10 - A funcionalidade da solução deverá ser comprovada através de apresentação de prospectos para confirmar as características do software.

5.11 - O proponente deverá apresentar, na proposta, **documentação técnica emitida pelo fabricante da Central PABX ofertada**, podendo a mesma ser obtida no site oficial do fabricante.

5.12 - Garantia mínima de 12 (doze) meses, com fornecedor ou rede de assistências técnicas credenciadas pelo fabricante, situado (s) na cidade de Indaiatuba.

5.13 - **A(S) EMPRESA(S), DEVERÁ(ÃO), ATENDER AOS ITENS 5.8 AO 5.12, SENDO QUE A NÃO APRESENTAÇÃO ACARRETERÁ NA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.**



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

5.14 - O critério de julgamento das propostas será de **MENOR PREÇO GLOBAL**, devendo ser apresentado valor unitário e total dos equipamentos, materiais, insumos e serviços, desde que satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

5.15 - A simples participação neste certame implica:

- a) - A aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
- b) - O preço apresentado deverá abranger todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (a exemplo de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e etc.), inclusive os que vierem a ser ofertados por meio de lances verbais, utilizando-se até 02 (duas) casas decimais.

5.16 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Presencial, quanto às eventuais falhas ou irregularidades que o viciarem.

5.17 - Impugnações e Recursos deverão ser protocolados no Departamento de Protocolo da Câmara Municipal de Indaiatuba, dirigidos ao Sr. Pregoeiro.

5.18 - Acolhida a impugnação ao edital, será feita nova publicação e designada outra data para realização do certame.

VI - DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - No dia, hora e local designado neste edital, o Pregoeiro receberá as propostas comerciais e os documentos exigidos para habilitação.

6.2 - Abertos os envelopes com as propostas, será verificada a conformidade das mesmas, com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo nos termos do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

6.3 - Serão então, selecionadas pelo Pregoeiro a proposta de menor preço e as propostas em valores sucessivos e superiores até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço global.

6.4 - Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas seguintes às que efetivamente já tenham sido por ele selecionadas, até que se alcance o número de propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

6.5 - Às licitantes selecionadas na forma dos itens 5.3 e 5.4, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir da proposta de maior preço global.

6.6 - Se os valores de 02 (duas) ou mais propostas escritas ficarem empatados, será realizado um sorteio, na mesma sessão, para definir qual das licitantes registrará 1º (primeiro) seu lance verbal.

6.7 - Serão realizadas tantas rodadas de lances verbais quantas se façam necessárias, a critério do Pregoeiro.

6.8 - Não serão aceitos lances verbais com valores irrisórios, incompatíveis com o valor orçado, sendo observada a redução mínima entre os lances verbais, a serem definidos durante a sessão pública do Pregão Presencial, juntamente com as empresas participantes do certame, iniciando-se pelo último classificado e prosseguindo-se com os demais licitantes em ordem decrescente de classificação.

6.9 - Será vencedora da etapa dos lances verbais aquela empresa que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo observado se o valor apresentado se encontra dentro da média prevista pela Administração.

6.9.1 – **Embora o julgamento seja pelo menor preço global, a licitante que não cotar qualquer dos itens constantes do Modelo de Proposta (Anexo VI), terá a sua proposta desclassificada.**

6.10 - A desistência em apresentar lance verbal, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais, sendo considerado o preço constante da proposta escrita.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

6.11 - Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e serão ordenadas as propostas em ordem crescente, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

6.12 - O Pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e o valor, da 1ª (primeira) classificada, conforme constante neste edital e seus anexos, inclusive quanto à compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e decidirá motivadamente a respeito, podendo negociar para a redução do valor proposto.

6.13 - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias somente da licitante que as tiver formulado, nos termos previstos no capítulo 6 (seis) deste edital.

6.14 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto.

6.15 - Se as ofertas não forem aceitáveis ou se as proponentes não atenderem às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta aceitável ou que atenda ao edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto.

VII – DA VISTORIA

7.1 - A vistoria é obrigatória, todavia, as empresas interessadas **deverão vistoriar o local da instalação da central de PABX, sem ônus para a Câmara**. A vistoria deverá ser realizada por pessoa devidamente habilitada da empresa proponente, até 02 (dois) dias anterior à data da sessão de lances estabelecida neste edital, mediante prévio agendamento junto ao Departamento de Compras, que poderá ser efetuada pessoalmente ou por telefone (19) 3885-7749 com Robéris.

7.1.1 - Feita a vistoria, as empresas receberão o Atestado de Vistoria emitido pela Câmara Municipal de Indaiatuba, **que deverá ser apresentado no envelope nº 02 – HABILITAÇÃO**.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

VIII – DA HABILITAÇÃO

8.1 - A habilitação no certame será demonstrada diretamente pela apresentação dos documentos abaixo relacionados:

8.2 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

8.3 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

8.3.1 - Inscrição no Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

8.3.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

8.3.3 - O objeto social constante em contrato deverá ser compatível com o objeto pertinente e constante desta licitação.

8.4 - Atestado(s) de desempenho anterior, em nome do(s) concorrente(s), emitido(s) por **Pessoa Jurídica** de direito público ou privado, em que fique comprovado o atendimento de objeto, pertinente e compatível com o desta licitação.

8.4.1 - Este documento **deverá ser assinado pelo representante legal da empresa ou órgão público** e deve conter informações sobre a empresa contratada e como se deu o atendimento do que foi contratado, ou seja:

a)- Dados da pessoa jurídica de direito público ou privado que o emitiu: CNPJ, razão social, endereço, e-mail, numero do telefone;

b)- Dados da Licitante: razão social, CNPJ, endereço, e-mail, numero do telefone;

c)- Quais os serviços que foram prestados ou quais produtos foram fornecidos;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

d)- Quantidades, duração do contrato;

e)- Papel timbrado ou com carimbo CNPJ.

8.4.2 - É possível a qualquer momento que a Administração realize **diligências** para esclarecer o conteúdo informado no atestado.

8.4.3 - Na ausência das informações acima e não havendo condições de comprovação da veracidade do referido documento a licitante será **inabilitada**, cabendo a ela o direito de interpor recurso.

8.5 - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

8.5.1 - A comprovação da regularidade fiscal municipal deverá ser apresentada através da certidão relativa a tributos mobiliário.

8.5.2 - A regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, incluída a regularidade junto à Seguridade Social (INSS).

8.5.3 - A regularidade Estadual deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de débitos relativos a Procuradoria Geral do Estado (Coordenadoria da Dívida Ativa), devendo compreender os débitos **INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.**

8.6 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

8.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei 12440/11.

8.8 - As provas de regularidade deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito de Negativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

8.9 - Declaração assinada por representante legal do licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, de acordo com o disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

8.10 - Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo órgão distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida em até 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura dos envelopes ou no prazo fixado na certidão, se houver.

8.10.1 - Certidão Positiva para as empresas que estiverem na situação de Recuperação Judicial, dentro do prazo de sua validade, desde que a interessada demonstre seu plano de recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação.

8.11 - Atestado de Vistoria emitido pela Câmara Municipal de Indaiatuba,

8.12 - As certidões quando não tiveram expressamente informado o prazo de validade, terá seu vencimento considerado de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua emissão.

8.13 - Os documentos mencionados acima deverão **referir-se exclusivamente ao local do estabelecimento da licitante participante do presente certame**, ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento de tributos e contribuições pela matriz, que deverá ser comprovada por documento próprio, e estarem vigentes à época da abertura do envelope contendo a documentação.

8.14 - Não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feitas às repartições competentes quanto aos documentos acima mencionados, nem cópias ilegíveis sendo que as mesmas deverão ser apresentadas devidamente autenticadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

8.15 - Os documentos solicitados para Habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou publicação em órgãos de Imprensa Oficial ou autenticados por quaisquer dos funcionários do Departamento de Licitações.

8.16 - Os envelopes (**HABILITAÇÃO**) das empresas **não vencedoras** do certame, caso não seja possível devolver ao final da sessão aos seus representantes, estarão disponíveis para serem retirados, no Departamento de Licitações, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, após a homologação/adjudicação do processo licitatório. **Após este prazo os mesmos serão destruídos sem prévio comunicado.**

IX – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1 - No julgamento das propostas será considerado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atendidas as exigências deste edital.

9.2 - O objeto desta licitação será adjudicado, pelo Pregoeiro à licitante cuja proposta seja considerada vencedora do certame.

9.3 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências editalícias, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, que estiverem acima do preço de mercado, ou manifestamente inexequíveis, nos termos do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

X – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Caso **não haja recurso**, o Sr. Pregoeiro, na própria sessão pública, adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor, encaminhando o processo para homologação do Sr. Presidente da Câmara Municipal, ocorrendo assim, a decadência do direito de recurso.

10.2 - Caso **haja recurso**, desde que motivadamente manifestado na própria sessão, observando-se o rito previsto no inc. XVIII do artigo 4º da Lei nº 10.520/02, os interessados deverão apresentar as razões do recurso, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados do dia subsequente à realização do



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Pregão Presencial, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, que estarão disponíveis no Departamento de Compras e Licitações da Câmara Municipal.

10.2.1 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.2.2 - A autoridade superior decidirá os recursos e sendo o mesmo considerado improcedente, devolverá o processo ao Pregoeiro, o qual adjudicará o objeto do Pregão Presencial ao licitante vencedor, devendo o Sr. Presidente da Câmara Municipal, homologar a licitação.

10.2.3 - O resultado final do Pregão Presencial, quando houver recurso, será divulgado na Imprensa Oficial do Município ou no Diário Oficial do Estado.

XI – DO CONTRATO

11.1 - Após a Homologação do procedimento licitatório, o concorrente vencedor será convocado para assinatura do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação, emitida pelo Departamento de Compras e Licitações, de acordo com as cláusulas constantes na minuta de contrato **Anexo VII**, deste edital, sob pena de decair do direito à contratação. Poderão ser convocados, em seguida os remanescentes, por ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições ofertadas pelo 1º colocado, inclusive quanto ao preço.

11.2 - **INDICAR**, para **assinatura do contrato**, o nome, nacionalidade, CPF, RG, endereço residencial completo e cargo que ocupa na empresa. Quando não for diretor, além da documentação retro, deverá apresentar procuração para tal, no ato da assinatura do mesmo.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 - Em caso de inexecução total ou parcial das contratações do objeto deste presente instrumento, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

comprovada, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, o disposto na Resolução nº 05/93, atualizada pela Resolução nº 03/08, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, como também o disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

a) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o presente instrumento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Indaiatuba, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do instrumento, por dia de atraso na prestação de serviços, limitado ao 10º (décimo) dia;

c) A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso do inadimplemento, multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do instrumento, até o 30º (trigésimo) dia de atraso,

d) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia estará caracterizado a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, multa de 20 % (vinte por cento) sobre o total adjudicado para a empresa.

e) Cancelamento do instrumento e suspensão temporária ao direito de licitar com a Administração Pública, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Nota de Empenho ou descumprimento parcial de mais de uma Nota de Empenho.

12.2 - As multas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

12.3 - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhida dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data do recebimento da notificação, a inadimplência da empresa será inscrita em Dívida Ativa e executado judicialmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

12.4 - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exige a empresa detentora do presente instrumento da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Câmara Municipal de Indaiatuba.

12.5 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-à comunicação escrita à empresa, e publicado na Imprensa Oficial do Município ou Diário Oficial do Estado (excluída as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

12.6 - A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da Nota de Empenho, será causa de anulação do Contrato, unilateralmente, pela Administração, nos termos da legislação aplicável, e cancelamento.

12.7 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12.8 - Aquele que firmar declaração falsa, inclusive documentos ou que dela tenha conhecimento, ficará sujeito às penas da lei de licitações, sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

XIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13 - As despesas decorrentes da contratação do objeto deste certame correrão à conta da dotação orçamentária 4.4.90 – Equipamentos e Material Permanente.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

XIV - DOS PAGAMENTOS

14.1 - O pagamento devido à Contratada será efetuado em até 15 (quinze) dias após a devida instalação dos produtos, mediante apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura ao Setor Contábil da Câmara Municipal de Indaiatuba, e poderá ser feito por meio de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada ou cheque nominal a favor da proponente a ser retirado na sede da Câmara Municipal de Indaiatuba.

14.2 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante, enquanto não confirmada a instalação dos equipamentos pela gestora do contrato, a Sra. Fabiane de Cássia Trindade Antonio, bem como enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

XV – DO LOCAL DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 - A entrega dos equipamentos, bem como a prestação dos serviços licitado deverá ser realizada na Câmara Municipal de Indaiatuba, localizada na Rua Humaitá, nº 1167 – Centro – Indaiatuba/SP, mediante recebimento do Pedido de Compras e agendamento prévio através do telefone (19) 3885-7749 com Robéris.

XVI – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

16.1 - Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão presencial, quanto às eventuais falhas ou irregularidades que o viciarem.

16.2 - As impugnações deverão ser protocoladas no Departamento de Compras - Rua Humaitá, nº 1167 – Centro, Indaiatuba/SP, endereçadas ao Setor de Licitações.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

16.3 - Acolhida a impugnação ao edital, será feita nova publicação e designada uma outra data para realização do certame, salvo quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar ou relevar omissões/erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, não comprometa a lisura da licitação e o direito das demais licitantes, por meio da promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.2 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Câmara Municipal de Indaiatuba.

17.4 - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados na Imprensa Oficial do Município de Indaiatuba.

17.5 - Após a publicação do extrato do contrato ou instrumento equivalente, os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo o qual serão inutilizados sem prévio aviso.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

XVIII - DOS ANEXOS

18.1 - Integram o presente edital os seguintes anexos:

- a) **ANEXO I** – Termo de Referência - Descrição detalhada do objeto;
- b) **ANEXO II** – Modelo de Declaração de Habilitação;
- c) **ANEXO III** – Modelo de Termo de Credenciamento;
- d) **ANEXO IV** – Modelo de Declaração de ME / EPP / MEI
- e) **ANEXO V** – Modelo de Declaração - Artigo 7º da Constituição Federal.
- f) **ANEXO VI** – Modelo de Proposta
- g) **ANEXO VII** – Minuta do Contrato

Indaiatuba, 11 de junho de 2018.

HÉLIO ALVES RIBEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2018 – EDITAL Nº 07/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO/COPEL Nº 08/2018

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 1. OBJETO - AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 01 (UMA) CENTRAL PABX com 200 ramais, do tipo CPCT CPA-T que utilize técnicas de comutação IP-SIP, com conexão à rede de computadores utilizando o protocolo TCP-IP, com fornecimento de materiais, insumos e equipamentos necessários para execução dos serviços e instalação, conforme especificações técnicas:**
- 2. CAPACIDADE INICIAL**

30	Portas para troncos digitais bidirecionais;
08	Portas para ramais digitais;
128	Portas para ramais analógicos;
05	Portas para ramais IPs;
01	Portas para troncos IPs;
08	Terminais digitais que atendam a descrição a seguir;
01	Sistema de bilhetagem e tarifação;
01	Licenças de software tipo “KS virtual” que atendam a descrição a seguir;
01	Software para telefonista

- 3. CAPACIDADE FINAL**

A CPCT-IP deve:

- 3.1. Atingir a capacidade de 600 portas, sendo (100 troncos, 300 ramais analógicos, 100 ramais digitais e 100 IPs).
- 3.2. Ser capaz de atingir sua capacidade final pelo simples acréscimo de módulos e cartões ou liberação de licenças, não sendo admitidas ampliações baseadas na substituição dos equipamentos inicialmente fornecidos e nem acoplamentos de várias centrais, ou seja, deve existir um único módulo central de processamento para sua capacidade inicial e final.

- 4. CARACTERÍSTICAS DA CENTRAL**

4.1. Normas

A CPCT-IP deve:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

- 4.1.1. Atender a resolução 242 da Anatel. Todas as características técnicas exigidas no projeto básico, tais como portas para troncos digitais (com sinalização R2 e ISDN), troncos analógicos, ramais analógicos e ramais IP – SIP, deverão ser comprovadas mediante certificado de homologação da Anatel, no anexo referente à conformidade. O certificado deverá ser apresentado junto com a proposta, sob pena de desclassificação.
- 4.1.2. Obedecer ao que estabelece a Prática NBR 13083/1994 da ABNT, no que diz respeito às características funcionais básicas e às características técnico-operacionais.

4.2. Construção

A CPCT-IP deve:

- 4.2.1. Ser concebida para alocação em rack de 19”, a ser instalado no rack da contratante. Não serão aceitos equipamentos de piso ou parede adaptados.
- 4.2.2. Ter capacidade de processamento de no mínimo 32 bits, ou seja, a Unidade Central de Processamento (CPU) deve possuir no mínimo um processador de 32 bits.
- 4.2.3. Deverá possuir fonte chaveada de 100 VAC a 240 VAC / 50 / 60 Hz (não será permitido alteração da voltagem por chave manual);
- 4.2.4. Ter porta padrão Ethernet interna, que possibilite o acesso e integração do sistema a uma rede local, mediante arquitetura TCP/IP.
- 4.2.5. Permitir a utilização de terminais conforme descritos no item 8 – Equipamentos Terminais.

4.3. Bilhetagem

A CPCT-IP deve:

- 4.3.1. Possuir “Buffer Interno” com registro de pelo menos 999 ligações para que em caso de falta de energia no servidor de tarifação, os dados referentes às ligações realizadas sejam armazenados.
- 4.3.2. Oferecer bilhetagem de chamadas entre os ramais da central.

4.4. Telefonia IP

A CPCT-IP deve:

- 4.4.1. Ser capaz de efetuar ligações IP-SIP sem a utilização de conversores externos.
- 4.4.2. Ser compatível com os Codecs G711A, G711U, G729A.
- 4.4.3. Permitir ramais IP em rede LAN, WAN ou internet.
- 4.4.4. A contratante se responsabiliza por garantir infraestrutura de rede IP adequada ao tráfego VoIP, assegurando os seguintes parâmetros: Banda de 30Kbps por canal de comunicação, latência inferior a 150ms, perda de pacotes inferior a 1% e jitter



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

menor que 40ms, parâmetros que viabilizam, pelo menos, a comunicação utilizando o codec G.729 em rede Ethernet.

4.5. Manutenção

A CPCT-IP deve:

- 4.5.1. Permitir a manutenção, diagnóstico e administração do sistema de forma remota ou local, através de rede TCP/IP com acesso através de web browser. O acesso só será permitido mediante uma senha para garantir a confiabilidade e a segurança do sistema.
- 4.5.2. Permitir a instalação de modem para que a programação/manutenção do sistema possa ser realizada remotamente via linha discada.

4.6. Facilidades de Sistema

A CPCT-IP deve:

- 4.6.1. Ser capaz de armazenar arquivo WAV para uso como fonte de música de espera para chamadas retidas pelo operador.
- 4.6.2. Dispor de no mínimo de 04 programas de autoatendimento e permitir o atendimento de até 8 canais(chamadas) simultâneos. Permitir a utilização de submenus.
- 4.6.3. Permitir conferência com até 8 usuários simultâneos.
- 4.6.4. Possibilitar ativação automática de serviço noturno, de modo que as chamadas externas encaminhadas à operadora, após o horário determinado, sejam automaticamente dirigidas a ramal ou grupos de ramais pré-determinados.
- 4.6.5. Permitir no mínimo 30 grupos de captura de chamadas distintos. Essa facilidade deverá ser acessível a todos os ramais da CPCT pertencentes a um mesmo grupo de captura.
- 4.6.6. Apresentar informações obrigatoriamente no idioma português, sempre que um usuário possuir telefone com “display”.
- 4.6.7. Limitar o tempo máximo (pré-programável em sistema) de conversação nas ligações externas originadas.
- 4.6.8. Possuir plano de numeração dos ramais flexível, composto por até 05 (cinco) dígitos.
- 4.6.9. Garantir sigilo absoluto nas comunicações através de seus circuitos. O sigilo inclui, mas não limita-se a, garantia de não ser possível intercalar uma chamada sem o respectivo aviso sonoro de quebra de sigilo.
- 4.6.10. Possibilitar por simples ampliação de software a implementação de seleção e acesso a rota de menor custo (LCR – Low Cost Route). Entende-se por rota de menor custo a capacidade do sistema de permitir/bloquear o acesso de cada usuário às rotas principais/alternativas bem como estabelecer prioridade de ocupação de rotas. Tal



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

prioridade/ permissão de acesso pode variar de usuário para usuário e também modificar-se ao longo do dia, ou ao longo da semana.

- 4.6.11. Possibilitar a utilização de troncos analógicos bidirecionais, troncos executivos com numerações diferenciadas, tais que, chamadas a eles dirigidas sejam automaticamente encaminhadas a ramais específicos.

4.7. Facilidades de ramais

A CPCT-IP deve:

- 4.7.1. Possuir no mínimo 04 categorias para ramais:

4.7.1.1. Recebe e origina chamadas somente para outros ramais.

4.7.1.2. Recebe chamadas externas e origina chamadas somente para outros ramais, ou chamadas externas através de transferência.

4.7.1.3. Recebe e origina chamadas externas, de acordo com políticas de permissão/restrição.

4.7.1.4. Recebe e origina quaisquer tipos de chamadas externas.

- 4.7.2. Oferecer no mínimo 16 diferentes políticas de permissões e restrições de chamadas.

4.7.3. Oferecer bloqueio de recebimento de ligações a cobrar programável para cada usuário de ramal do sistema.

4.7.4. Permitir a interligação automática entre ramais.

4.7.5. Permitir a interligação da rede pública com os ramais, segundo suas classes de serviço ou categoria.

4.7.6. Possuir transferência nas chamadas de entrada e saída.

4.7.7. Oferecer chamada de retorno automático para ligações ramal a ramal.

4.7.8. Permitir que qualquer ramal seja bloqueado e desbloqueado por senha pelo seu usuário para efeito de estabelecimento de chamadas externas.

4.7.9. Permitir discagem abreviada individual de modo que ramais especialmente habilitados possam efetuar chamadas locais, nacionais ou internacionais para até 10 (dez) assinantes, pela seleção de no máximo, 05 (cinco) dígitos.

4.7.10. Permitir a rediscagem automática do último número externo discado, sem depender de existência de tecla específica no terminal.

4.7.11. Possuir agenda de discagem abreviada comum com acesso a até 90 destinos.

4.7.12. Oferecer siga-me externo para número telefônico pré-programado, no recebimento de ligações internas e/ou externas.

4.8. A CPCT IP deverá estar equipada com ferramentas de software de configuração e manutenção com as seguintes características mínimas:

- 4.8.1. Visualização das placas instaladas no equipamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

- 4.8.2. Visualização do número de série do equipamento.
- 4.8.3. Visualização do status das placas de tronco Digital.
- 4.8.4. Visualização da troca de sinalização quando utilização do protocolo R2.
- 4.8.5. Consulta de licenças disponíveis no equipamento.
- 4.8.6. Instalação de licenças no equipamento.
- 4.8.7. Consulta de versão de firmware atual.
- 4.8.8. Atualização de firmware.
- 4.8.9. Acesso remoto através de rede IP.
- 4.8.10. Obrigatoriamente em língua portuguesa.

4.9. SISTEMA DE BILHETAGEM E TARIFICAÇÃO AUTOMÁTICA

- 4.9.1. Deve ser fornecido e instalado um sistema de bilhetagem e tarifação automática para CPCT CPA-T.
- 4.9.2. O sistema de Bilhetagem e Tarifação deverá ser centralizado na estrutura do CONTRATANTE, para obtenção dos dados do site Principal e dos sites Remotos;
- 4.9.3. O sistema de tarifação deve ser compatível com sistema operacional Windows 7, 8 e 10 e será instalado em microcomputador fornecido pela CONTRATADA;
- 4.9.4. O sistema deverá estar reparado para funcionar conforme as regras da ANATEL;
- 4.9.5. A solução proposta deverá utilizar todos os planos publicados pelas operadoras na ANATEL;
- 4.9.6. Deverá simular os Custos de Ligações;
- 4.9.7. Deverá possuir Controle de Ligações Particulares;
- 4.9.8. O sistema de bilhetagem e tarifação automática deve proporcionar facilidade de operação por pessoas com formação básica em microinformática e flexibilidade de manuseio dos arquivos de dados, sendo estes preferencialmente passíveis de conversão para arquivos de editores de texto e/ou planilhas de cálculo mais conhecidas dos usuários. Todos os relatórios deverão ser apresentados em português, tanto legendas como conteúdo.
- 4.9.9. Programa de identificação dos seguintes parâmetros das chamadas de saída efetuadas através dos troncos unidirecionais e bidirecionais, com emissão de relatórios.
 - 4.9.9.1. Número do assinante chamado (quando aplicável).
 - 4.9.9.2. Número do ramal que originou a chamada.
 - 4.9.9.3. Data da chamada.
 - 4.9.9.4. Hora da chamada.
 - 4.9.9.5. Duração da chamada.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

- 4.9.9.6. Custo da chamada.
- 4.9.9.7. Global detalhado por áreas registrando as ligações locais, DDD, DDI, celular e serviços
- 4.9.10. O sistema deve possibilitar as facilidades de bilhetagem de chamadas de entrada e saída.
- 4.9.11. Deverá ser indicada a Descrição do “Hardware” necessário à implementação do sistema.
- 4.9.12. O sistema deverá permitir agendamento de relatórios específicos que poderão ser impressos, salvos em disco e enviados por e-mail.
- 4.9.13. O Sistema deverá possuir relatório web conta com os seguintes relatórios:
 - 4.9.13.1. Chamadas realizadas;
 - 4.9.13.2. Chamadas recebidas;
 - 4.9.13.3. Chamadas recebidas e não atendidas;
 - 4.9.13.4. Resumidos e detalhados (ramal, nível e centro de custo);
 - 4.9.13.5. Deve permitir Geração de relatórios nos formatos doc, xls e pdf;
 - 4.9.13.6. Deve permitir Relatório Ranking de Números mais discados;
 - 4.9.13.7. Deve permitir Relatório Ranking de Ramais mais utilizados;
- 4.9.14. O sistema deverá apresentar os seguintes gráficos;
 - 4.9.14.1. Evolução por Tipo de Ligação;
 - 4.9.14.2. Evolução Corporativo por Departamento;
 - 4.9.14.3. Para cada Estado ou Região a quantidade de ligações feitas e recebidas além do custo e a duração total;
 - 4.9.14.4. Deve permitir Gráfico de Tráfego Diário;
 - 4.9.14.5. Deve permitir Gráfico de Ocupação por Dia no Período;
 - 4.9.14.6. Deve permitir Gráfico de Ocupação por Hora no Período
- 4.9.15. O Sistema deverá apresentar os seguintes campos em sua interface administrativa:
 - 4.9.15.1. Usuário;
 - 4.9.15.2. E-mail do ramal;
- 4.9.16. O Sistema de Tarifação deverá possibilitar:
 - 4.9.16.1. Possuir planos básico e alternativo de cada operadora fixo e os planos pós e pré-pago das operadoras móveis.
 - 4.9.16.2. Possuir novo método de cálculo: Tarifa única.
 - 4.9.16.3. Estar preparado para utilizar o nono dígito nos estados que já o utilizam e nos que serão implementados
 - 4.9.16.4. Deve permitir Cópia de segurança automática;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

5. EQUIPAMENTOS TERMINAIS

5.1. Deverá ser cotado Terminal KS digital que permita uma das configurações abaixo:

- 5.1.1. Alimentado a partir da central
- 5.1.2. Interligado à central através de um par de fios
- 5.1.3. Mostrador de cristal líquido alfanumérico, com capacidade mínima de 2 linhas e 16 caracteres por linha. Indicação de data, hora, número chamado e mensagens.
- 5.1.4. Viva-Voz dispendo de alto-falante e microfone embutidos no aparelho.
- 5.1.5. Estabelecimento de ligações sem retirada do monofone do gancho com acionamento automático do viva voz ao iniciar uma discagem sem a retirada do monofone do gancho
- 5.1.6. Mínimo de 10 teclas de funções fixas
- 5.1.7. Mínimo de 20 teclas de funções programáveis com led associado para indicação do status de ramais. Nestas teclas poderão ser programados ramais e números telefônicos mais utilizados e facilidades do PABX;
 - 5.1.7.1. O terminal KS deverá ser homologado pela Anatel e seu certificado deverá ser apresentado junto com a proposta, sob pena de desclassificação.

6. SOFTWARES APLICATIVOS

6.1. Software Aplicativo que execute a função KS no computador e que atenda às seguintes características:

- 6.1.1. Compatível com sistema operacional Windows.
- 6.1.2. Visualização do status de pelo menos 10 ramais do sistema bem como informações sobre as chamadas de entrada e saída, exibindo informações sobre: chamadas internas, chamadas externas, ramal livre, ramal ocupado e chamada estacionada.
- 6.1.3. Criação de teclas de acesso para números internos e externos.
- 6.1.4. Identificação do número chamador e o tempo da chamada em andamento.
- 6.1.5. Cadastro de contatos, tarefas agendadas e anotações.
- 6.1.6. Integrável com a rede LAN.
- 6.1.7. O software será instalado no computador fornecido pela CONTRATANTE;

6.2. Software Aplicativo que execute a função “Operadora” no computador e que atenda às seguintes características:

- 6.2.1. Compatível com sistema operacional Windows.
- 6.2.2. Instalado no microcomputador do usuário interligado pela rede de computadores utilizando protocolo de comunicação TCP-IP.
- 6.2.3. Funcionar de forma conjunta a um ramal analógico.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

- 6.2.4. Permite a utilização de monofone ou fone de cabeça.
- 6.2.5. Permite reter a chamada de entrada para efetuar breves consultas e transferência.
- 6.2.6. Transbordo para outros grupos de telefonistas.
- 6.2.7. Visualização de todos os ramais e troncos, bem como seu estado: livre, ocupado, em retenção e chamando, permitindo atender as chamadas seletivamente.
- 6.2.8. Identificação em tempo real do tronco ou ramal com o qual um determinado ramal esteja em comunicação.
- 6.2.9. Intercalação de telefonista e desvio de ligações sobre ramal ocupado.
- 6.2.10. Registro do nome do usuário nos botões das posições de ramal.
- 6.2.11. Visualização da data, hora e tempo de duração da última ligação efetuada.
- 6.2.12. Ativação e desativação de desvios nos demais ramais do sistema.
- 6.2.13. Nunca estar ocupado para ligações internas e externas.
- 6.2.14. Uso compartilhado do computador com outros aplicativos (não requer computador dedicado).
- 6.2.15. Operação por múltiplos atendentes (não simultânea), cada um com seu respectivo login.
- 6.2.16. Comunicação por meio de chat (mensagens escritas) entre os micros computadores com mesmo aplicativo e com usuários de aplicativo KS no computador, mesmo estando o ramal do usuário ocupado.
- 6.2.17. O software será instalado no computador fornecido pela CONTRATANTE;

7. CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO E TESTES

- 7.1.1. A instalação dos equipamentos deve observar as exigências da concessionária conforme as práticas ANATEL aplicáveis.
- 7.1.2. A contratante se responsabiliza por garantir infraestrutura de rede IP adequada ao tráfego VoIP, assegurando os seguintes parâmetros: Banda de 30Kbps por canal de comunicação, latência inferior a 150ms, perda de pacotes inferior a 1% e jitter menor que 40ms, parâmetros que viabilizam, pelo menos, a comunicação utilizando o codec G.729 em rede Ethernet.
- 7.1.3. O equipamento deverá ser instalado no endereço e local indicado pela CONTRATANTE, conforme especificações do fabricante dos produtos fornecidos pela licitante vencedora.
- 7.1.4. Fornecimento de materiais, insumos e equipamentos necessários para execução dos serviços, para sua instalação, necessário para atender as necessidades da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

ANEXO II - MODELO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2018 - EDITAL Nº 07/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO/COPEL Nº 08/2018

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa CNPJ:....., aqui devidamente representada por, infra-assinado, **DECLARA**, por este e na melhor forma de direito, concordar com os termos do Pregão Presencial em epígrafe, dos respectivos documentos e anexos desta licitação.

Declara ainda, que acatará integralmente quaisquer decisões que venham a ser tomadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio ou pela administração da Câmara Municipal de Indaiatuba, quanto à habilitação, classificação e adjudicação, ressalvados os nossos direitos legais de recursos.

Declara, outrossim, que não existe até o presente momento, qualquer impedimento quanto à habilitação no presente certame e que, caso venha a conhecer no decorrer do certame, compromete-se a comunicar a Câmara, de imediato.

Atenciosamente,

Local, de de 201...

.....

Nome Completo /Cargo/Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

ANEXO III - MODELO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2018 - EDITAL Nº 07/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO/COPEL Nº 08/2018

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, CNPJ nº _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, **CRENCIA** o(a) Sr.(a) _____ (CARGO), portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, para representá-la perante a Câmara Municipal de Indaiatuba, em licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** em epígrafe, cujo objeto é a aquisição de materiais de limpeza, higiene pessoal e descartáveis para a Câmara Municipal de Indaiatuba, podendo formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

NOME:

R.G:

CARGO:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

ANEXO IV - MODELO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2018 - EDITAL Nº 07/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO/COPEL Nº 08/2018

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital em epígrafe, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ é **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a fazer uso do direito, conforme previsto no artigo 43 da referida Lei Complementar.

NOME:

R.G.:

CARGO:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

ANEXO V - MODELO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2018 - EDITAL Nº 07/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO/COPEL Nº 08/2018

DECLARAÇÃO - ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Eu (Nós) (nome completo), representante(s) legal(is) da empresa (nome da **Proponente**), interessada em participar da licitação em referência, realizada pela Câmara Municipal de Indaiatuba, declaro(amos), sob as penas da lei, que a (razão social da licitante), com sede na (endereço completo da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____, **NÃO MANTÉM** em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres. Não mantém ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, e que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Representante legal
(com carimbo da empresa)

Representante legal
(com carimbo da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À

Câmara Municipal de Indaiatuba

Pregão Presencial nº 07/2018 – Edital nº 07/2018

Processo Administrativo/Copel: nº 08/2018

1. OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 01 (UMA) CENTRAL PABX com 200 ramais, do tipo CPCT CPA-T que utilize técnicas de comutação IP-SIP, com conexão à rede de computadores utilizando o protocolo TCP-IP, com fornecimento de materiais, insumos e equipamentos necessários para execução dos serviços e instalação, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I - Termo de Referência do Pregão Presencial nº 07/2018.

CENTRAL DE PABX				
		Quantidade	Valor unitário	Valor total
Item 01	Equipamentos			
		Quantidade	Valor unitário	Valor total
Item 02	Serviços de instalação			

Tipo de Licitação: Menor Preço / Critério de Julgamento: Menor Preço Global

1- Declaramos, para fins que se fizerem necessários que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao presente certame e concordamos, sem restrição, com as condições do Edital e seus anexos.

2- Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas administrativas, seguro, frete, equipamentos e insumos.

Prazo de Validade da Proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação.

_____, ____ de _____ de 201...

_____ assinatura _____
(nome ou razão social da empresa licitante)

OBS: PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA, OU IDENTIFICADO COM A RAZÃO SOCIAL E CARIMBO DO CNPJ, ENDEREÇO, E-MAIL, TELEFONE, CEP, DEVIDAMENTE DATADA E ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

VII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E A EMPRESA

CONTRATO Nº/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº/2018
INÍCIO:/...../2018
VALOR: R\$
PRAZO:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica, de direito público, com sede à Rua Humaitá, nº 1167, Centro, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ nº-...../....., neste ato representada pela seu Presidente, Sr. Edvaldo Bertipágia, portador do RG:..... e CPF:, e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a empresa, com sede à Rua nº, Bairro, CEP, na cidade de, devidamente inscrita no CNPJ sob nº, Inscrição Estadual nº ora representada na forma de seus atos constitutivos por, portador do RG nº e do CPF nº As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como vinculado ao Edital e seus Anexos do Pregão Presencial nº/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. – O presente termo tem por objeto a AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 01 (UMA) CENTRAL PABX com 200 ramais, do tipo CPCT CPA-T que utilize técnicas de comutação IP-SIP, com conexão à rede de computadores utilizando o protocolo TCP-IP, com fornecimento de materiais, insumos e equipamentos necessários para execução dos serviços e instalação, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I - Termo de Referência, do Pregão Presencial nº/2018.

1.1 – A aquisição e instalação do equipamento ocorrerá, conforme detalhamento constante no anexo I – Termo de Referência do Pregão Presencial/2018, e de acordo com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, que, independente de transcrição ou anexação, são partes integrantes de presente instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

1.2 – A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir o objeto deste contrato, conforme o que foi descrito no Termo de Referência (ANEXO I), na forma prevista no Edital deste Pregão Presencial nº 07/2018.

1.3 – O Gestor do contrato será a Sra. **FABIANE DE CÁSSIA TRINDADE ANTÔNIO**, funcionária efetiva, a qual será a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da instalação do equipamento e demais serviços necessários para a plena satisfação do objeto do presente. Quando da substituição do Gestor, o Gerente Geral da Câmara Municipal assumirá essa responsabilidade até que seja indicado outro servidor para assumir essa função.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2. Integra o presente contrato, e assim são aplicáveis em seu inteiro teor e como se transcrito estivesse o documento abaixo mencionado:

- a. Edital de Pregão Presencial Nº. .../2018.
- b. Proposta da Contratada, vinculada ao Pregão Presencial Nº. .../2018.
- c. Este contrato firma-se sob o regime de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Indicar nome, e-mail e telefone do profissional que atuará como preposto, devendo o mesmo se reportar diretamente ao Gestor do Contrato, acompanhando e se responsabilizando pela instalação e uso do equipamento até vistoria de entrega dos serviços, inclusive pela regularidade técnica dos serviços conforme preceitua o art. 68 da lei 8.666/93;

3.2. O bem adquirido e os serviços ora contratados deverão ser executados com estrita observância ao que dispõe a proposta da **CONTRATADA**, aos termos deste contrato e aos demais termos constantes no Pregão Presencial nº 07/2018, que integram o presente instrumento, independente de transcrição ou anexação, bem cumprir rigorosamente as normas da ABNT e demais normas e regulamentos pertinentes.

3.3. – Em caso de divergência entre o conteúdo da proposta da **CONTRATADA** e o contido neste Contrato e demais elementos que o integram, prevalecerão estes últimos.

3.4. – A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los, a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios.

3.5. – A fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas na legislação civil e por danos que vierem a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, seja por seus atos, de seus funcionários ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

3.6. – Havendo qualquer falha na execução ou caso os serviços estejam em desacordo com as normas, a **CONTRATADA** será notificada para que os regularize, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo.

3.7. – São de responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos tributários e trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, decorrentes da presente avença, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades, inclusive de danos contra terceiros.

3.8. – Caberá à **CONTRATADA** observar escrupulosamente a boa prática dos serviços, respeitando com fidelidade as orientações, bem como as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais relativos ao objeto deste instrumento, cumprindo imediatamente as intenções e exigências das respectivas autoridades.

3.9. – Refazer por sua conta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços rejeitados por inobservância das especificações ou má execução, sujeitando-se às penalidades previstas no Pregão Presencial nº 07/2018.

3.10. - Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste instrumento.

3.11. Sanar, corrigir, eventuais falhas ou erros verificados na execução de serviços, durante ou após, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas, no prazo de 24 horas.

3.12. Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação no certame.

3.13. Atender a legislação que trata do objeto licitado.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. – A **CONTRATANTE** obriga-se, a propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa realização do objeto deste instrumento.

4.2. – Efetuar o pagamento referente a aquisição do equipamento, bem como dos serviços de instalação efetuados pela **CONTRATADA**, após 10 (dez) dias da apresentação da Nota Fiscal.

4.3. A **CONTRATANTE** deverá exercer a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

4.4. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

4.5. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços, comunicando à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;

4.6. Proporcionar à **CONTRATADA** as condições necessárias para o bom andamento dos serviços contratados, dentro das normas estabelecidas;

4.7. Manifestar formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e revisões;

4.8. Comunicar formalmente à **CONTRATADA**, através de correspondências ou aditivos contratuais, sempre que houver alterações e informações que possam modificar obrigações do contrato originalmente avençadas;

4.9. Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELOS RESSARCIMENTO DE DANOS

5.1. A **CONTRATADA** se responsabilizará por danos causados por seus funcionários e/ou terceiros na instalação do equipamento e prestação de serviços, objeto deste contrato, garantindo ampla defesa, exceto quando comprovada a culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**.

5.1.1. Na hipótese da **CONTRATANTE** ser demandada por qualquer pessoa em razão de danos provocados por culpa da **CONTRATADA** ou seus prepostos, após devidamente apurado e comprovado, esta, obriga-se a ressarcir à **CONTRATANTE** e ao terceiro prejudicado, regressivamente, tudo o quanto tiver de dispendir incluindo eventuais indenizações, custas ou despesas, judiciais e extrajudiciais, honorários advocatícios, desde que a **CONTRATANTE** comunique imediatamente à **CONTRATADA** ao receber qualquer notificação, citação ou intimação, para que a mesma possa apresentar defesa.

5.1.2. A ação da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DA VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor global do presente contrato é de R\$ (.....), que será pago conforme as condições estabelecidas na cláusula sétima do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

7.1. O valor discriminado no item 6.1 compõem o custo total para a aquisição e instalação dos equipamentos necessários, com fornecimento de materiais, insumos para execução dos serviços,



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

conforme especificações descritas no Termo de Referência – Anexo I do Pregão Presencial nº 07/2018 que fazem parte integrante deste Contrato.

7.2. O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias após execução do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal no Departamento Financeiro da CONTRATANTE.

7.3. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito na conta bancária indicada pela CONTRATADA, ou diretamente a esta, em moeda corrente nacional, após o servidor designado atestar o serviço contratado, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes, observada ainda, quando for o caso, a aplicação do artigo 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

7.4. Deverá constar da respectiva Nota Fiscal o número do presente certame, sem o qual o pagamento não se efetuará por falta de informação fundamental.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os valores estabelecidos no presente contrato permanecerão irremovíveis durante a vigência contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. A **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

- a) advertência;
- b) multa(s);
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração nos casos previstos em lei.

9.2. No tocante às multas, serão aplicadas na seguinte conformidade:

a) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** a multas de mora, por dia de atraso, calculadas sobre o valor da obrigação, de 0,2% (dois décimos de por cento), para o período de até 30 (trinta) dias; e de 0,4% (quatro décimos de por cento) para o período contado a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia;

b) A inexecução total ou parcial do ajuste implicará nas sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida ou, alternativamente, aplicação de multa correspondente à diferença de preço porventura resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

9.3. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a CONTRATANTE cobrá-las judicialmente com os encargos correspondentes;

9.4. Além das multas estabelecidas, a CONTRATANTE poderá recusar o objeto fornecido se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento;

9.5. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da CONTRATANTE;

9.6. As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

9.7. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Na hipótese de inobservância de qualquer uma de suas cláusulas ou por razões de interesse do Serviço Público, este contrato poderá ser rescindido, nos termos dos Arts. 78 a 80, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS TRIBUTOS

11.1. É de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de impostos atualmente incidentes sobre a prestação de serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O extrato do presente contrato deverá ser publicado pela Contratante na Imprensa Oficial, conforme dispõe o parágrafo único do Art. 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS NORMAS

13.1. As partes contratadas estão sujeitas, além das cláusulas deste contrato, as normas da Lei Federal de Licitações e Contratos n° 8.666/93 e suas alterações, bem como a toda legislação que rege a matéria, no que couber e não conflitar com as citadas leis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste contrato, ou de cada uma de suas prorrogações, será competente o Foro da comarca de Indaiatuba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

***Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP***

E por estarem assim, justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e único feito, na presença das testemunhas instrumentas abaixo nominadas.

Indaiatuba, dede 2018.

**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
HÉLIO ALVES RIBEIRO - PRESIDENTE
CONTRATANTE**

CONTRATADA

Testemunhas: _____